



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 041/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 115/21 – E. **PROCESSO TC/017645/2021**. AGRAVO referente ao Processo TC/016459/2021 – Denúncia. UNIDADE GESTORA: P. M. DE PIO IX. Agravante: Silas Noronha Mota - Prefeito. Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira – OAB/PI nº 8.754. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/016459/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

EXPEDIENTE Nº 116/21 – E. **TC/016644/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 03. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 29/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXPEDIENTE Nº 117/21 – E. **TC/016871/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que altera a Resolução nº 08/2019 de 09 de maio de 2019, que institui normas para a propositura do Plano Anual de Controle Externo (PACEX) e do Plano Anual de Trabalho (PAT) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 28/2021.

EXPEDIENTE Nº 118/21 – E. **PROCESSO TC/013707/2018** - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PAQUETÁ DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2018. Responsável: Thales Coelho Pimentel (Prefeito Municipal). Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 e Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823. **RELATORA:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para discussão e deliberação, considerando o encaminhamento da Segunda Câmara desta Corte de Contas, referente a questão de ordem levantada pelo Advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI nº 5.823, na Sessão de Julgamento da Segunda Câmara, em 03 de novembro de 2021, acerca da possibilidade de participação do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros no julgamento do presente processo, em virtude de declaração de impedimento/suspeição anterior, nos seguintes termos: *“No início da Sessão Ordinária da Segunda Câmara, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros informou sobre seu impedimento/suspeição quanto a este processo, conforme consta no sistema de distribuição de processos do TCE/PI e que o mesmo não será julgado nesta ocasião por falta de quórum. Posteriormente, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros indicou que por questão de foro íntimo estava impossibilitado de participar do julgamento do processo em análise, mas que esse procedimento adotado no ano de 2002 foi revisto pelo mesmo, e que fora processos do município de Picos/PI, em nenhum outro processo, a partir de 2022, se declarará inapto para julgamento por questão de foro íntimo, apenas por razões de impedimento. Após isso, o advogado Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) levantou questão de ordem e aduziu que em respeito ao Princípio do Juiz Natural se o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros se declarou apto para julgar processos de exercícios a partir de 2022, exceto do município de Picos/PI, o mesmo poderia julgar processos de exercícios pretéritos os quais também tenha se declarado impedido/suspeito, o que é o caso do presente processo do município de Paquetá/PI. Em seguida, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros afirmou que neste contexto não tem condições de decidir sobre a questão de ordem levantada pela defesa, por já tê-lo feito anteriormente, e que apenas deliberação do Plenário poderia decidir a matéria. Decidiu a Segunda Câmara, unânime, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela retirada de pauta do processo em análise e o encaminhamento dos autos ao Plenário desta Corte de Contas para apreciar a matéria debatida na presente Sessão.”* **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela manutenção do posicionamento manifestado pelo Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, no sentido da impossibilidade da participação em julgamento de processo de Unidade Gestora para a qual tenha declarado impedimento/suspeição prévio, mantendo, por conseguinte, sua suspeição declarada para o Município de Paquetá – Exercício de 2018, o que o impede da participação do julgamento do processo em tela.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXPEDIENTE Nº 119/21 – E. **PROCESSO TC/009266/2021** - Auditoria na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Teresina acerca do Transporte Público Coletivo Urbano de Teresina. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para discussão e deliberação, considerando o encaminhamento da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (peça nº 9), com manifestação para que *“seja proposto ao Plenário desta Corte de Contas o apensamento dos Processos TC/006067/2018 e TC/007475/2018 ao Processo TC/009266/2021, bem como a juntada do Protocolo 002829/2021, visando uma instrução única sobre os variados problemas que permeiam a questão do Transporte Público Coletivo Urbano de Teresina, com eventual sorteio, caso se julgue necessário, de novo relator”*. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela autorização de apensamento/juntada dos processos/protocolos aos presentes autos, nos termos propostos pela DFENG. Decidiu o Plenário, ainda, à unanimidade, pela desnecessidade de sorteio de novo Relator, mantendo-se o Relator do Processo TC/009266/2021, qual seja, Cons. Substituto Delano Carneiro Câmara, para conduzir a Auditoria.

EXPEDIENTE Nº 120/21 – E. **TC/017400/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, o Plano Anual de Atividades de Controladoria Interna (PAACI) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao ano de 2022. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Plano Anual de Atividades de Controladoria Interna (PAACI), nos termos em que foi apresentado.

EXPEDIENTE Nº 121/21 – E. **TC/017398/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, o Manual de Controle Interno do TCE/PI, que trata sobre organização, as atribuições e o funcionamento do Sistema de Controle Interno desta Corte. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar o Manual de Controle Interno do TCE/PI, nos termos em que foi apresentado.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1.221/21 - EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/018101/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE AOS RECURSOS DO FUNDEF – PODER EXECUTIVO/GOVERNO ESTADUAL. REPRESENTANTES: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÕES ESPECIALIZADAS – DFESP, DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – DFAE, DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – DFESP1 E DFAE IV. RESPONSÁVEL: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS – GOVERNADOR DO ESTADO. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA. RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, ratificar a Dec. Monocrática nº 503/2021-GDC, proferida no Processo TC/018101/2021 e publicada no DOE nº 221, de 25 de novembro de 2021, com



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



as retificações apresentadas em Sessão pelo Relator Substituto, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras, nos seguintes termos: **1)** “Onde se lê: ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA O BLOQUEIO DA CONTA DO FUNDEF DO PODER EXECUTIVO (GOVERNO DO ESTADO), Leia-se: ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS REFERENTE AOS RECURSOS DO FUNDEF – GOVERNO ESTADUAL”; **2)** RETIRA-SE a parte final do Item “c” que dispõe: *Contudo, antes da sessão de homologação, que sejam os autos enviados à Presidência deste Tribunal de Contas para oficiar o banco responsável acerca do Bloqueio da Conta do FUNDEF do Poder Executivo - Governo Do Estado”.*

DECISÃO Nº 1.222/21 - EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/017668/2021** – AUDITORIA CONCOMITANTE COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS – SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF. REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL-DFAE. RESPONSÁVEL: PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA - SECRETÁRIA. RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 498/2021-GJV, proferida no Processo TC/017668/2021, com publicação no DOE nº 221, de 25 de novembro de 2021.

DECISÃO Nº 1.223/21 - EX. EXTRAPAUTA. **PROCESSO TC/008759/2021** – PEDIDO DE REEXAME REF. AO TC/000414/2021 – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO. RECORRENTE: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES DIÁRIAS LTDA. ADVOGADOS: BRAZ QUINTANS NETO - OAB/PI N.º 12.886 (PROCURAÇÃO À PÇ. N.º 4); IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO – OAB/PI N.º 5.085 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PÇ. N.º 41). RELATOR: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO. Visto e discutido o presente processo, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, considerar válidas todas as publicações feitas no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, até a apreciação do mérito do TC/008759/2021 – Pedido de Reexame, por esta Corte de Contas, nos termos da proposta do Relator (peça nº 46).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1183/21 - A. **TC/009716/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Joan de Albuquerque Rocha – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procurações à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

DECISÃO Nº 1184/21. **TC/014383/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente(s): Francisco Everaldo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de Moraes Gomes – Presidente. Advogado(s): George Loiola Olímpio de Melo - OAB/PI nº 5742 (Procurações à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 453/2021-SPC para reduzir a multa aplicada ao recorrente de 300 URF-PI para 150 UFR-PI, mantendo-se os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

DECISÃO Nº 1185/21. TC/006711/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Chirlene de Souza Araújo – Prefeita, período de 01/01 a 15/09. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Após discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959, foi o julgamento **SUSPENSO**, determinando-se o retorno do processo à instrução processual e encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, a fim de que esta se manifeste, de maneira conclusiva, quanto ao saneamento ou não da falha, podendo, inclusive, requerer – caso entenda necessário - notificação da recorrente para que esta faça algum esclarecimento ou apresente algum documento específico ainda não apresentado, nos termos do voto do Relator (peça nº 19).

DECISÃO Nº 1186/21. TC/015295/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – TERCEIRO INTERESSADO NO TC/024693/2017 - DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILANOVA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente(s): Ideal Serviços de Limpeza & Construções Ltda.-ME. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **RETIRADO DE PAUTA** o processo com **envio dos autos à Divisão Processual** para que proceda à sua **redistribuição**, por prevenção, ao Cons. Substituto Alisson Araújo, em razão deste já conduzir o processo TC/016092/2021, no qual há causa conexa com o presente processo. Após redistribuição, que sejam os autos encaminhados ao gabinete do Relator prevento, para, em oportunidade que lhe for conveniente, os encaminhe à pauta de julgamento para apreciação conjunta.

DECISÃO Nº 1187/21 - A. TC/006712/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Chirlene de Souza Araújo – Prefeita, período de 01/01 a 15/09. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Após vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021, oportunidade em que serão colhidos os votos do Relator e demais componentes do quórum votante, quais sejam, os Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova.

DECISÃO Nº 1190/21 - A. TC/014957/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Regina Coeli Viana de Andrade – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça nº 3). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntados aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 02/12/2021.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1188/21. **TC/006945/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Representante(s): Norde-Lab Comércio e Representação Ltda. (Representante legal: Sérgio Dantas de Medeiros – Advogado(s): José Norberto Lopes Campelo - OAB/PI nº 2.594 e outro - Procuração à peça nº 2). Representado(s): Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 15) e Valdeci Pinheiro da Silva - Pregoeiro CPL. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da I Divisão Técnica/DFAE (peças nº 5 e 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia, com a conseqüente promoção de **arquivamento** destes autos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1189/21. **TC/015836/2021 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente(s): Júlio Cesar da Silva Ferreira – Secretário de Administração e Planejamento, Marcelo Celestino Barros – Departamento de compras da Secretaria; Francisca Michele dos Santos Silva - Pregoeira da CPL/PMF. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procurações às peças nº 4, 5 e 6). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 639/2021-SPL para excluir a multa aplicada no acórdão recorrido, a fim de que a penalização do responsável seja realizada quando da discussão acerca da prestação de contas do exercício 2020, evitando-se a possibilidade de ocorrência de bis in idem, mantendo-se em seus demais termos a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1191/21. **TC/002566/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Valmir Barbosa de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), a sustentação oral da advogada Giovanna Ferreira Martins Nunes Santos – OAB/PI nº 3646



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



(sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 1688/2020 para reduzir a multa aplicada de 4.800 UFR-PI para 1.000 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 23).

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1192/21. **TC/017099/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018).**

Recorrente: Julimar Barbosa da Silva – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12437 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 1688/2020 do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas, mantendo-se a multa aplicada ao gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1193/21. **TC/016223/2021 - PEDIDO DE REEXAME - HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020).** Recorrente: Nádia Maria França Costa – Diretora. Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do Recurso de Reconsideração, considerando ser incabível recurso contra decisão que determina instauração de Tomada de Contas Especial, como definido no art. 412 da Resolução nº 13/11, de 26/08/11 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1194/21. **TC/012794/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2012).** Recorrente: José Jeconias Soares de Araújo - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, com colheita do voto do Relator e dos demais membros componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Plenária nº 989/21 - A (peça nº 15). Inicialmente, o Relator explanou acerca da necessidade de uniformização do entendimento da Corte no tocante à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança aos gestores que tiverem suas contas julgadas irregulares em dois exercícios financeiros (art. 210, inc. I, do RITCE), considerando decisão preexistente da 1ª Câmara deste TCE/PI segundo a qual *“tal condenação não é efeito automático das decisões, devendo o julgador fundamentar a necessidade da medida quando pretender aplica-la, levando em consideração o alcance do dano causado, a natureza do fato, as condições pessoais dos gestores, dentre outras circunstâncias”*. Discutida a matéria, decidiu o Plenário, unânime, acatando proposta verbal do Cons. Substituto Alisson Araújo, pela **instauração de processo de Uniformização de Jurisprudência** com vistas à pacificação da questão suscitada, bem como pelo sobrestamento de todos os processos em trâmite com objeto semelhante, devendo os Relatores levantarem tais processos que estejam sob sua relatoria, para posterior apreciação, após julgado o aludido processo de Uniformização de Jurisprudência.

LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 1195/21. **TC/010547/2020 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA LIMPEZA PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Serviços de limpeza pública e manejo dos resíduos prestados pelos municípios piauienses. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 015/2021 - SPL (peça nº 16), a informação da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 41), nos termos seguintes: **a) pelo acatamento das sugestões propostas** no relatório de peça 34; **b) pela notificação dos atuais gestores** eleitos para a legislatura 2021/2024 dos municípios de P.M. de Altos em 2021 – Sr. Maxwell Pires Ferreira; Gestor da P.M. de Água Branca– José Ribeiro da Cruz Junior; Gestora da P.M. de Lagoinha– Kelly Alves Alencar; Gestora da P.M de S. Raimundo Nonato - Sra. Carmelita de Castro Silva, para que tomem conhecimento dos dados presentes no Relatório de Levantamento (peça 07), no ACÓRDÃO TCE-PI nº 015/2021–SPL e Decisão nº020/2021 (peça 16), bem como no Relatório de Informação da DFAM à peça 34; **c) pelo arquivamento** dos presentes autos, **após cumpridas as notificações do item “b”**.

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 1196/21 - A. **TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gestores dos Executivos Municipais do Estado do Piauí. Assunto: Apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, previsto na política nacional de resíduos sólidos – decisão plenária nº 388/18. Advogado(s): Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3276, Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445, Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros, Eduardo José da Costa - OAB/PI nº 4780, Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11881, Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276, Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767, Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros, Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12390 e outros. Relator: Cons. Kleber



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 09/12/2021.

CONSULTA

DECISÃO Nº 1197/21. **TC/014026/2021 - CONSULTA - APPM-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS MUNICÍPIOS.** Consultante(s): Paulo César Rodrigues de Moraes – Presidente/Prefeito Municipal de Francinópolis. Objeto: Utilização dos recursos do FUNDEB para pagamento de profissionais da educação, à luz da Lei nº 14.113/2020. Advogado(s): Uiana Amazonas Falcão Coimbra – OAB/PI nº 9631 (Procuração às fl. 2/3 da pasta nº 13). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado Hans Kelsen Mendes Silva - OAB/PI nº 7.658 (Consultor em Gestão Pública – Parecerista), as manifestações verbais do Consultante e do Chefe da Divisão de Fiscalização da Educação do *TCE/PI*, Auditor de Controle Externo *Gilson Araújo*, e mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta, para **respondê-la**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15), nos seguintes termos: **a.1) 1ª questão:** Nos termos do inciso II, do art. 26, da Lei nº 14.113/2021, serão destinados 70% dos recursos totais do FUNDEB para o pagamento de profissionais da educação, portanto, indaga-se quais profissionais seriam esses? Apenas os que ocupam cargos cujo desempenho necessite de formação em área pedagógica ou afim ou todos os profissionais, incluindo os de atividade meio, como vigias, zeladores e merendeiras que sejam portadores de diplomas e área pedagógica ou afim? **Resposta:** Os profissionais que devem ser remunerados com, no mínimo, 70% dos recursos totais do FUNDEB, nos termos do inciso II, do art. 26, da Lei nº 14.113/2021, são os profissionais da educação básica, definidos no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, os quais estão indicados na Tabela 1 (item 3.2.1 do Parecer do MPC – Peça 08). **a.2) 2ª questão:** Noutra perspectiva, considerando as limitações impostas pela Lei Complementar 173/2020 e Emenda Complementar 109/2021, caso o Município, por meio do pagamento das remunerações ordinárias de seus servidores, não alcance o patamar mínimo de 70% dos recursos a serem aplicados com os profissionais da educação, poderá cumprir o índice por meio da concessão de abono salarial? **Resposta:** Nos termos do Art. 212-A, da Constituição Federal, acrescido em decorrência do advento da Emenda Constitucional nº 108/2020, é possível o aumento de despesas com pessoal, exclusivamente, para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício. Recomenda-se, no entanto, que a concessão do abono salarial, se essa for a decisão da Administração, seja feita em caráter provisório, excepcional e restrita ao encerramento do exercício financeiro em curso, definida em lei, no âmbito da Administração Municipal, estabelecendo-se os critérios e valores para a concessão do referido abono, observando-se a legislação orçamentária vigente. Recomenda-se, ainda, a adoção das seguintes medidas diante da impossibilidade de cumprimento do percentual mínimo de 70% com o pagamento aos profissionais da educação¹, previamente à concessão do abono. Tais recomendações são oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e foram absorvidas pelo FUNDEB, em sua cartilha: a. Seja feita a análise quanto a possibilidade de se indenizar os profissionais da educação, que tenham saldo adquirido, com relação a licença prêmio, desde que a aquisição deste saldo tenha ocorrido em data anterior a vigência da LC nº 173, de 2020. Neste caso, se houver esta previsão na legislação municipal e o saldo, frisa-se, for anterior a 28/05/2020 (data de início da LC nº 173, de 2020), será possível realizar a concessão da indenização em epígrafe; b. Outra medida seria a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



possibilidade de se conceder férias não gozadas e adquiridas antes do período de vigência da LC nº 173, de 2020 (28/05/2020), desde que o deferimento tenha respeitado o Princípio da Discricionariedade da Administração Pública, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; c. Ainda, seria cabível a nomeação para a reposição de cargos de chefia e assessoramento, bem como as reposições decorrentes de vacância, ainda que verificadas no período de vigência da LC nº 173, de 2020. Essa reposição abrange os cargos efetivos, como também, os cargos de chefia, direção e assessoramento; d. Para aqueles servidores que tenham preenchido os requisitos legais para aquisição de adicionais, requisitos estes de caráter objetivo, realizados com amparo legal e com data anterior à vigência da LC nº 173, de 2020, também se abre a possibilidade de receberem os adicionais. O que a lei veda é que o período seja atingido dentro do prazo de vigência da Lei Complementar 173; e. As horas extras trabalhadas e desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública, poderão ser pagas, uma vez que elas não se amoldam às vedações da LC nº 173, de 2020; **a.3) por fim, caso não atingido** os percentuais determinados em lei, deverá ser **justificado e comprovado** pelos gestores no momento da prestação de contas, os motivos do não cumprimento ao Tribunal de Contas do Estado.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1198/21. **TC/003112/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Marcos Nunes Chaves – Prefeito. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3.276 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se o Acórdão nº 1.925/2019 de Irregularidade com multa de 1.500 UFR para Regularidade com Ressalvas, com multa de 750 UFR, das Contas de Gestão do município de Canto do Buriti (exercício 2016), conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 22).

DECISÃO Nº 1199/21 - A. **TC/011838/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Gilson Dias de Macedo Filho – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à pasta nº 14). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 13), reincluindo-se na pauta do dia 09/12/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1200/21. **TC/003231/2021 – AUDITORIA - HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE/PARNAÍBA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Objeto: Acompanhamento concomitante do edital do Pregão Presencial nº 004/2021, com data de abertura prevista para 16.02.2021. Responsáveis: Marisa Corrêa - Diretora, João Victor Machado de Souza – Presidente da CPL,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Adylson Araújo Peres - Pregoeiro. Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II (peça nº 4) e a análise de contraditório (peça nº 29) da II Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 32), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 36), nos seguintes termos: **a) procedência** da Auditoria; **b) arquivamento** do processo, tendo em vista a perda superveniente do objeto, decorrente do cancelamento do Pregão Presencial n.º 004/2021; **c) emissão de recomendação** ao gestor do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde em caso de relançamento de certame com o mesmo objeto ou objetos comuns proceda com a adequação da descrição do objeto detalhando a especificação dos itens com características essenciais e definição precisa e suficiente, evitando a violação do art. 3º incisos I e II da Lei n.º 10.520/02; **d) emissão de recomendação** no sentido de que o gestor do hospital estabeleça nos procedimentos licitatórios como critério de julgamento o de menor preço por item em obediência ao disposto na lei n.º 8.666/93 e que a adoção do critério de julgamento de menor preço por lote somente seja adotado quando for demonstrada inviabilidade de promover a adjudicação por item e evidenciadas fortes razões que demonstrem ser esse o critério que conduzirá as contratações economicamente mais vantajosas; **e) emissão de recomendação** para a adoção da forma eletrônica da modalidade pregão, visando dar cumprimento ao art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.301/2013 e art. 1º §1º da Lei Estadual 7.418/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1201/21. **TC/001883/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SESAPISECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 121/2015 celebrado com a FUNCIBRA. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à pasta nº 113); João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 18 da pasta nº 76). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 27), a informação da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 44), a análise de contraditório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 81), a análise de contraditório (peça nº 94) e o relatório (peça nº 105) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 116), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 127), nos seguintes termos: **a)** Pela imputação da responsabilidade solidária à FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL (FUNCIBRA), CNPJ: 08.833.660/0001-65 e ao seu presidente, Sr. JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO (CPF ***.042.223-**), pelo ressarcimento do débito ao Erário, atualizado até 21/02/2020 no valor de R\$ 413.089,87 (peça 93), pelas irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 121/2015 – SESAPI, conforme Relatório de Tomada da Contas Especial (peça 68), sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, em conformidade à Lei nº 5.888/2009 – LOTCE-PI (artigos 68, 83 a 85, 104, 118, 130, 134 e ss); **b)** pela aplicação da multa no valor de 600 UFR ao então gestor da SESAPI, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA (Secretário da SESAPI de 01/01/2015 a 15/05/2017), em razão da



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



omissão na instauração da Tomada de Contas Especial de forma tempestiva, em descumprimento aos artigos 45 e 46, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2009, com fundamento no art. 206, I e III do Regimento Interno do TCE/PI.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1202/21. **TC/007315/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI nº 3839 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita votos remanescentes dos Cons. Olavo Rebêlo e Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 1150/21 (peça nº 19). Colhidos os votos remanescentes, que acompanharam a proposta de voto do Relator, restou concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco – OAB/PI nº 3906, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 13/2021-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18).

DECISÃO Nº 1203/21. **TC/015067/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Edisio Alves Maia – Prefeito. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto remanescente do Cons. Kennedy Barros, nos termos da Decisão Nº 1152/21 (peça nº 13). Colhido o voto remanescente, que acompanhou a proposta de voto do Relator (peça nº 15), restou concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o Parecer Prévio nº 79/2021-SSC, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 15).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1204/21. **TC/011167/2020 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Regularidade no Transporte Escolar. Responsável: Raimundo Alves Filho – Prefeito. Advogado(s): Jonas de Sousa da Costa - OAB/PI nº 10037 e outro (Procuração à peça nº 15). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos – OAB/PI nº 8424, foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos à Cons^a. Waltânia Alvarenga, após prolatado o voto do Relator (peça nº 23), e colhidos os votos dos Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo de Kennedy Barros, que acompanharam o voto do Relator. Instado a votar, o Cons. Abelardo Vilanova optou por proferir seu voto somente quando do retorno do processo à pauta, após vista da Cons^a. Waltânia Alvarenga. O processo retornará à pauta para a colheita dos votos dos Cons. Waltânia Alvarenga e Abelardo Vilanova.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Presidiu a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1205/21. **TC/014594/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Deusdete Lopes da Silva – Prefeito. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Relator e dos demais componentes do quórum de votação, Cons. Substitutos Jaylson Campelo e Jackson Veras, e Cons. Flora Izabel e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 1165/21 (peça nº 15). Prolatado o voto do Relator (peça nº 17), pelo conhecimento e improvimento do recurso, e colhidos os votos do Cons. Substituto Jackson Veras e Cons. Flora Izabel e Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto do Relator, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto remanescente do Cons. Substituto Jaylson Campelo (em gozo de férias).

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1206/21. **TC/002557/2018 - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar a legalidade da fixação dos subsídios do Prefeito e do VicePrefeito. Responsável: José Walmir de Lima - Prefeito. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM – Regional Picos (peça nº 31), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 53), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 57), nos seguintes termos: **a) procedência** da Inspeção; **b) Expedição de Recomendação** ao atual presidente da Câmara de Vereadores de Picos, para que observe o prazo temporal para fixação dos subsídios previstos no art. 21, V, c/c art. 31, §1º da CE 89 e da Consulta TC n.º 002.601/2017. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1207/21 - A. **TC/015740/2017 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Processo Apensado: TC/023954/2017 - Petição Recursal Prefeitura - Recorrente: José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito; Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4703 e outro (Com procuração) – Julgado. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade de contratações temporárias. Responsável: José Joaquim de Sousa Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 6 da peça nº 28). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 1208/21 - A. TC/017019/2017 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL (EXERCÍCIO DE 2017). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificação da regularidade da fixação de subsídios de vereadores. Responsável: Ângela Victor Rosado – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1209/21. TC/008831/2020 - PEDIDO DE REEXAME – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Ronaldo de Sousa Azevedo – Prefeito. Advogado(s): Otto Nelson Mendes Santos - OAB/PI nº 9229 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 9); Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas – OAB/PI nº 11147 (Substabelecimento com reservas à fl. 3 da pasta nº 9). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Gianluca Santos da Cunha – OAB/PI nº 12370 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, o termos do Acórdão Nº 929/2020, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 16).

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1210/21. TC/002549/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito. Responsáveis: Francisco Araújo Galeno – Prefeito, José Maria Silva Souza – Presidente da Câmara. Advogado(s): Felipe Brito Fortes - OAB/PI nº 10127 (Procurador do Município de Luís Correia). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DFAM – Regional Parnaíba (peça nº 30), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 46), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 50), nos seguintes termos: **a) procedência** da Inspeção; **b) Expedição de Recomendação** ao atual presidente da Câmara de Vereadores de Luís Correia, para que observe o prazo temporal para fixação dos subsídios previstos no art. 21, V, c/c art. 31, §1º da CE 89 e da Consulta TC n.º 002.601/2017. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

DECISÃO Nº 1211/21. TC/002583/2018 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios de Vereadores. Responsáveis: Jernando de Moura Leal – Presidente da Câmara Municipal, exercício de 2016, Kyldary Gomes Gonçalves – Gestor da Câmara Municipal, exercício de 2018. Advogado(s): Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (Procuração à peça nº 29); Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Procuração à pasta nº 45). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 18), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 44), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 49), nos seguintes termos: **a) procedência** da Inspeção; **b) Expedição de Recomendação** ao atual presidente da Câmara de Vereadores de Dom Expedito Lopes, para que observe o prazo temporal para fixação dos subsídios previstos no art. 21, V, c/c art. 31, §1º da CE 89 e da Consulta TC n.º 002.601/2017.

DECISÃO Nº 1212/21 - A. **TC/015754/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL PORTO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de Serviços Técnico-Especializados. Responsáveis: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal, Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia – Assessoria Jurídica R. B. Souza Ramos – Assessoria Jurídica Planacon – Contabilidade Sociedade Simples Ltda. – Assessoria Contábil, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica. Advogado(s) e Interessado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à fl. 12 da peça nº 41); Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 (Interessado no processo); Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 3 da pasta nº 32); João Ulisses de Britto Azêdo – OAB/PI nº 3446 e outros (Procuração pasta nº 55); Francisco Fábio Martins Sousa - OAB/PI nº 12259 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 56). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1213/21 - A. **TC/016951/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados. Responsáveis: Marcos Henrique Fortes Rebêllo - Prefeito, José Ângelo Ramos Carvalho - Assessoria Jurídica, Válber de Assunção Melo Advogados Associados - Assessoria Jurídica, Luciê Viana Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, PLANACON-Contabilidade Sociedade Simples Ltda. - Assessoria Contábil. Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (Interessado no processo); Francisco Luciê Viana Filho - OAB/PI nº 7.757 (Interessado no processo). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1214/21 - A. **TC/016959/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de Serviços Técnico-Especializados. Responsáveis: Amilton Rodrigues de Sousa – Prefeito, Carneiro e Carneiro – Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, Pauliano Pereira de Oliveira – Assessor Jurídico, Marcelo Araújo Moura Fé Júnior – Assessor Contábil. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1215/21 - A. **TC/016962/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de Serviços Técnico-Especializados. Responsáveis: Ozires Castro Silva – Prefeito, Planacon – Contabilidade Sociedade Simples Ltda. – Assessoria Contábil, N R Contabilidade e Assessoria – Assessoria Contábil, Júnior Martins e



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Advogados Associados – Assessoria Jurídica, Guilherme Sousa Advocacia e Consultoria Jurídica – Sociedade Individual de Advocacia – Assessoria Jurídica, Bruno e Fernando Procuradores Associados – Assessoria Jurídica, Stael Freire Sociedade de Advogados – Assessoria Jurídica, Agnaldo Boson Paes – Assessor Jurídico, Fabiano Silva Sociedade de Advogados – Advocacia & Consultoria – Assessoria Jurídica. Advogado(s): Lorena Moreira Barroso e Silva - OAB/PI nº 14.937 e outra (Procuração à fl. 2 da pasta nº 51); José Martins Silva Júnior - OAB/PI nº 8.511 e outros (Interessado no processo); Fabiano Ferreira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros (Interessado no Processo); Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3.767 e outros (Procuração à fl. 4 da peça nº10). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1216/21 - A. **TC/016966/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de Serviços Técnico-Especializados. Responsáveis: Maria José Ayres de Sousa – Prefeita, T. Augusto Morais Eireli ME – Contabilidade Sociedade Simples Ltda – Assessoria Contábil, Antônio Carlos Moreira Ramos – Advogados Associados – Assessoria Jurídica, Consulprev – Consultoria em Gestão Pública Ltda ME – Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica. Advogado(s): Tália Queiroga de Sousa - OAB/PI nº 9.835 (Procurações à fl. 2 da pasta nº 62 e fl. 22 da peça nº 64); Camila Rodrigues Pereira - OAB/PI nº 14.307 e outros (Procuração à fl. 10 da peça nº 66); Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (Sem procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1217/21 - A. **TC/016975/2017 - INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de Serviços Técnico-Especializados. Responsáveis: Manoel Oliveira Galvão - Prefeito, Planacon-Contabilidade Sociedade Simples Ltda. - Assessoria Contábil, Cefcont Controle Contábil Ltda., Antonino Neto Sociedade Individual de Advocacia - Assessoria Jurídica. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 20 da peça nº 38); Antonino Costa Neto OAB/PI nº 3192/00 (Interessado no processo). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1218/21 - A. **TC/016987/2017 - INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de Serviços Técnico-Especializados. Responsáveis: Francisco Antônio da Silva – Presidente, Sociedade de Contabilidade Conthi Ltda. ME – Assessoria Contábil, Luís Eduardo Feitosa Borges – Assessor Jurídico. Advogado(s): Luiz Eduardo Feitosa Borges - OAB/PI nº 8184 (Procuração à fl. 5 da peça nº 10); Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Procuração à fl. 12 da peça nº 36). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1219/21 - A. **TC/017000/2017 - INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de serviços técnico-especializados de assessoria jurídica e contábil. Responsável: Tarcisio Brandão Fontenele - Presidente, Antônio Carlos Moreira Ramos -



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Advogados Associados ME, H. Fideles da Silva ME – Assessoria Contábil. Advogado(s): Douglas de Carvalho Lima - OAB nº 9249 (Procuração à fl. 7 da peça nº 45); Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (Sem Procuração nos autos); Letícia Almendra Freitas Mendes de Carvalho – OAB/PI 3775 (Procuração à fl. 11 da peça nº 47). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

DECISÃO Nº 1220/21 - A. **TC/017012/2017 - INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de Serviços Técnico-Especializados. Responsáveis: Nívia Selma Martins Nunes – Presidente da Câmara, Luciana Maria de Sousa Carvalho - Assessoria Jurídica, Merciane Nunes Mauriz - Assessoria Jurídica, Antônio Hernandes de Sousa Araújo - Assessoria Contábil. Advogado(s): Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho - OAB/PI nº 12963 (Procuração à fl. 20 da peça nº 40). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação dos presentes autos a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 16/12/2021.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 19/01/2022 10:53:54**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 19/01/2022 10:51:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 19/01/2022 10:17:41**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 19/01/2022 09:43:22**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 19/01/2022 09:05:57**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 690B4C8009F26D05300229F0AFF6B683

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:26:58**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 21/01/2022 09:18:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 20/01/2022 10:39:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 20/01/2022 09:32:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 19/01/2022 11:33:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 19/01/2022 11:33:30**